PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 02/10/93
NA EDIÇÃO N.º: 773
FLS. N.º:
PG. N.º: 09

L E I Nº 019/93

SÚMULA: Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo em geral do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal " Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, concedido ao Funcionalismo em geral, do Município de Formosa do Oeste, majoração de vencimentos no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos básicos referentes ao mes de agosto de 1993 e a partir de 1º de setembro de 1993, passando a tabela de vencimentos a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo citado no caput do presente artigo, Abono Salarial a ser pago sobre os vencimentos do mês de setembro de 1993, no valor de CR$ 4.192,00 (quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros reais), para os servidores com carga horária de 8:00 horas e 50% (cinquenta por cento) deste valor, aos Servidores com carga horária de 4:00 horas dia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE
Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos primeiro dia do mes de outubro de mil, novecentos e noventa e três.